



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000130

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 65, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 65, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo", apresentado na 22ª Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2020, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre esta matéria, conforme o disposto abaixo:

(...)

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Por meio da Mensagem nº 52, de 24 de junho de 2020, o proponente tem como objetivo a alteração do Anexo da descrição da classe de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), que integra a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.319, de 29 de abril de 2020.

Ocorre que, com a obrigação assumida no Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2019, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, que procedeu pela Lei nº 2.319 a readequação da descrição de 13 (treze) cargos de provimento efetivo para os quais, em futuros concursos, deverá ser exigido o Teste de Aptidão Física - TAF, assim como Prova Prática, tendo em vista a natureza, as peculiaridades e as tarefas atribuídas aos mesmos. Assim, dentre os cargos que tiveram a adequação de sua descrição está o de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III). Ainda, considerando equívoco, foram reinseridas no rol de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000131

atribuições daquele cargo diversas tarefas que, já há algum tempo, não são mais exercidas por servidores municipais, mas executadas mediante contratação de terceiros, e que já haviam sido excluídas da descrição daquele cargo pela Lei nº 2.270/2018. Por fim, em vista de tal circunstância e para não haver incompatibilidade quanto à contabilização das despesas relacionadas àqueles contratos, faz-se necessário corrigir-se a descrição do referido cargo, suprimindo-se da mesma as referidas tarefas e substituição do Anexo de descrição da classe já destacado.

Assim, em 30 de junho de 2020, por meio do Ofício nº 064/2020 - GAB.L.B/CLR, protocolo nº 1134/2020, solicitei à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em questão e, em 1º de julho de 2020 o parecer de nº 126.2020 (fl. 0000129) foi apresentado pela legalidade, pois conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de cargos, funções, estruturação e atribuições, portanto, há entendimento que o referido projeto de lei possui legalidade.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 65, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente



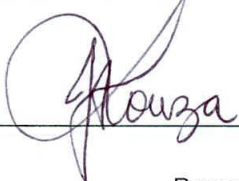
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000132

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 65, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	07/07/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	07/07/20		
VAGNER DELABIO Membro	07/07/20		
JANICE SALVADOR Membro	07/07/20		

Parecer do Projeto de Lei nº 65, de 2020.

PL 065/2020
AUTORIA: Poder Executivo

